



# Sindicato dos Securitários do Paraná

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

CNPJ nº 06.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

### ÍNDICE

### PARANÁ

1. Vigência e Data Base
2. Abrangência
3. Salário Normativo/Piso Salarial
4. Reajuste Salarial
5. Comprovante de Pagamento
6. Desconto em Folha
7. Remuneração Mista
8. Contratos Especiais
9. Correção das Cláusulas
10. Salário do Admitido
11. Salário do Substituto
12. Adiantamento de 13º. Salário
13. Remuneração de Horas Extras
14. Vale Refeição
15. Vale Alimentação
16. Auxílio Transporte
17. Assistência Médica e/ou Plano de Saúde
18. Auxílio Doença
19. Complementação do Auxílio Doença, Acidente de Trabalho e 13º Salário
20. Auxílio Creche/Babá
21. Seguro de Vida e Acidentes Pessoais
22. Seguro de Vida do Aposentado
23. Auxílio aos Filhos com Deficiência
24. Indenização Adicional
25. Despesas para Rescisão Contratual
26. Dispensa de Aviso Prévio
27. Qualificação e Formação Profissional
28. Estabilidades Provisórias de Emprego
29. Gestão de Ética
30. Promoções/Benefícios Previdenciários
31. Jornada de Trabalho Semanal
32. Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho
33. Abono de Falta de Estudante
34. Ausências Legais
35. Abono de Falta para Acompanhamento de Filho (a)
36. Dia do Securitário
37. Férias Proporcionais e Fracionamento
38. Ampliação Licença Maternidade e Paternidade
39. Informação sobre Saúde



meads



# Sindicato dos Secretários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

40. Fornecimento de Uniformes
41. Atestados Médicos
42. Sindicalização/Associação
43. Frequência de Dirigente Sindical
44. Abono de Participação Sindical
45. Garantia de Emprego – Dirigente Sindical
46. Rescisão de Contrato de Dirigentes Sindicais
47. Informações de Dados Funcionais
48. Contribuição Assistencial Patronal
49. Contribuição Assistencial Empregados
50. Contribuição para Desenvolvimento Técnico-Profissional, Ações Sociais e Assistenciais
51. Comissão Temática – Avaliação de Cenários
52. Quadro de Avisos e Distribuição de Jornais e Prospectos Informativos
53. Comissão de Conciliação Prévia
54. Multa por Descumprimento da Convenção
55. Extensão de Vantagens – Relação Homoafetiva

2





# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.678.366/0001-86, com o registro sindical sob o nº DNT 10074/45, com sede na Rua José Loureiro, nº 12, 14º andar, Curitiba – PR, ora legalmente representado pela Presidente SILVIA MARIA GIMENES, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.568.379-53, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO PARANÁ E DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.708.841/0001-10, com o registro sindical nº MTIC 875.339/50, com sede na Rua Monsenhor Celso, nº 225, 7º andar, Curitiba – PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, ALTEVIR DIAS DO PRADO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade sob o nº 6.084.613-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.627.159-68, residente e domiciliado em Curitiba – PR, mediante as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, e ratificam a data base da categoria em 01 de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos Empregados, exceto aprendizes e estagiários, das Empresas de Seguros Privados, inclusive as Seguradoras que operam no Ramo Vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com a Previdência Complementar Aberta, de Resseguros e de Capitalização, estabelecida no Estado do Paraná.

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL

Nenhum Empregado da categoria profissional dos securitários poderá, salvo na condição de aprendiz, nos moldes do Decreto Federal nº 9.579 de 22/11/2018, a partir de 01/01/2020, receber salário inferior a **R\$ 1.756,31 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**, com exceção:

**I - R\$ 1.257,32 (um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)** para Empregados que atuam nas funções de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados;

**II - R\$ 1.547,84 (um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** para Empregados que atuam nas funções de *callcenter*, teleatendimento e assemelhados, considerando jornada proporcional de 36 (trinta e seis) horas semanais;

**III - R\$ 1.931,93 (um mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)** para Empregados que atuam na função de Técnico de Seguros.

§ **ÚNICO** - Caso o Salário Mínimo Regional para o segmento da categoria profissional seja maior que o estabelecido no "caput", convencionam as partes, a aplicação do Salário Mínimo Regional como piso mínimo da categoria obreira.



3

meds



## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2020, as Empresas de Seguros Privados, inclusive as seguradoras que operam no ramo vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com previdência complementar aberta, de Resseguros e de Capitalização, estabelecidas no Estado do Paraná, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, os seguintes reajustes incidentes sobre o salário vigente em dezembro de 2019, este decorrente da aplicação da Convenção Coletiva vigente naquele ano e legislação salarial subsequente:

**a) 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) para salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

**b) Para salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), será aplicado 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) até a parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e na parcela que exceder será aplicado 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).**

§ 1º – Pela aplicação do percentual de recomposição salarial acima, as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;

§ 2º – Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro a dezembro/2019, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

§ 3º – As empresas que no período de janeiro a dezembro de 2019 concederam antecipações superiores ao índice acima, poderão compensar o percentual excedente por ocasião de recomendações ou convenções futuras;

§ 4º – Para os Empregados admitidos após 01/01/2019, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

§ 5º - As empresas que operacionalmente mantiveram o valor do anuênio graficamente destacado, embora descontinuado pela cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 1999 que ora se ratifica, ficam da mesma forma obrigadas a reajustar tal valor pelo percentual previsto no "caput".

## CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O Empregador deverá fornecer ao Empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado.

4



meds



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

**§ ÚNICO** - Do referido comprovante deverá constar, também, a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à Conta Vinculada do Empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do Artigo 17-A da Lei n.º 8.036 de 11/05/1990 e regulamentado pelo Artigo 33 do Decreto n.º 99.684 de 08/11/1990.

## CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

As Empresas poderão, mediante autorização dos Empregados, efetuar desconto em folha de pagamento da remuneração líquida mensal disponível para o Empregado. Os descontos não poderão ultrapassar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) dos valores pagos ao trabalhador, conforme o Artigo 3º, II, do Decreto n.º 4.840/03.

**§ 1º** - O desconto de consignações voluntárias autorizadas pelo Empregado, tais como parcelas relativas às mensalidades sindicais de Empregados associados, financiamentos das despesas de estada na colônia de férias da instituição, outras despesas consequentes de promoções de órgão de classe, empréstimo consignado, plano de saúde e odontológico, deverá ser somado para fins de cálculos do limite estabelecido pelo "caput" desta cláusula;

**§ 2º** - Caso a soma dos valores a serem descontados em determinado mês exceda o limite permitido, o valor excedido deverá ser descontado nos meses subsequentes, até que o Empregado arque com a totalidade dos valores devidos;

**§ 3º** - Com a finalidade de adequar o valor dos descontos atualmente autorizados pelos Empregados ao limite estabelecido por esta cláusula, as Empresas poderão, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, readequar os planos de saúde e odontológico de todos os seus Empregados e dependentes ao valor dos salários por eles recebidos, sem a necessidade de qualquer anuência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os Empregados que recebam salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, será aplicado para salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e para salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) será aplicado **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** até a parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e na parcela que exceder será aplicado **3,81% (três vírgula oitenta e um por cento)**, incidirá apenas sobre a parte fixa vigente em dezembro/2019, compensando-se todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de janeiro a dezembro de 2019.

**§ ÚNICO** - A parte fixa corresponde a, no mínimo, o salário normativo estabelecido nessa CCT para os cargos de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados.

## CLÁUSULA OITAVA - CONTRATOS ESPECIAIS

A presente Convenção não se aplica aos Empregados enquadrados no Artigo 444, parágrafo único da CLT.



5

meads

